

## CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE CÂMPUS – 2019

### PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição de recomposição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a realizar-se, da zero hora às 23h59, do dia 8 de abril de 2019, visando à recomposição do Conselho do Câmpus São José dos Campos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

**Artigo 1.º** O câmpus São José dos Campos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com o artigo 8.º do Estatuto do IFSP, possui como Órgão Superior do câmpus o **Conselho de Câmpus**.

**Parágrafo Único.** A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

**Artigo 2.º** Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois (2) anos, conforme *caput* do artigo 4.º, da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

### II. DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 3.º** A Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria n.º 47/2019, é composta por dois (2) representantes dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo.

### III. DOS CARGOS

**Artigo 4.º** Serão dez (10) os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando três (3) titulares e três (3) suplentes;
- II. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando dois (2) suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando dois (2) suplentes;

**Artigo 5.º** Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 11, inciso IV, da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo vacância de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo § 2.º, do artigo 3.º, da Resolução n.º 45, de 15 de Junho de 2015.

#### IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Artigo 6.º** Os candidatos aos cargos mencionados no artigo 4.º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1.º O pedido de registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2.º O registro das candidaturas dos representantes dos três segmentos será requerido por meio do site [aurora.ifsp.edu.br](http://aurora.ifsp.edu.br).

**Artigo 7.º** Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo descrito no cronograma (Anexo I, deste Código), o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, no dia útil posterior à publicação da lista oficial, no horário das 12 às 20 horas.

§ 2.º A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer conforme o cronograma (Anexo I, deste Código).

#### V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

**Artigo 8.º** Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de Câmpus São José dos Campos, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo, do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus São José dos Campos do IFSP, na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (artigo 91, da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (artigo 93, da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não ocupar cargo de confiança da estrutura organizacional do câmpus e demais disposições do inciso IV, do artigo 11, da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

**Artigo 9.º** Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação ou pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- III. não ser docente substituto ou temporário do IFSP;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

#### VI. DOS ELEITORES

**Artigo 10.** Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho do

Câmpus São José dos Campos os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no câmpus São José dos Campos, nos cursos mencionados no inciso I, do artigo 9.º.

**Artigo 11.** Cada eleitor somente poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 12.** O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

## VII. DO SISTEMA ELEITORAL

**Artigo 13.** O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 14.** Serão considerados eleitos, os representantes dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## VIII. DO VOTO

**Artigo 15.** O voto será opcional para os eleitores.

## IX. DA VOTAÇÃO

**Artigo 16.** Cada eleitor votará no *site* [aurora.ifsp.edu.br](http://aurora.ifsp.edu.br), por meio de *login* e senha.

**Artigo 17.** Cada eleitor deverá votar apenas em um único candidato.

**Artigo 18.** Os eleitores com deficiência visual poderão requerer qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Comissão Eleitoral, para o exercício do seu direito de voto.

## X. DA APURAÇÃO

**Artigo 19.** A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral, ou outros servidores designados por ela, na data prevista no cronograma (Anexo I).

## XI. DOS RESULTADOS

**Artigo 20.** Concluída a apuração dos votos, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

**Parágrafo Único.** Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e a sua publicação nos murais do câmpus e no

sítio do IFSP, no prazo de um dia útil, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do câmpus São José dos Campos, respeitado o mesmo prazo.

**Artigo 21.** Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de um dia útil, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1.º Para fins da designação prevista nos incisos I, II e III, do artigo 4.º, deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até o dia útil posterior de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, dois dias úteis da solicitação.

**Artigo 22.** Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do câmpus São José dos Campos, para as providências necessárias.

## XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

**Artigo 23.** Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 24.** É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos, conforme artigo 25 deste Código.

**Artigo 25.** Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato; e
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

## XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 26.** Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Registros Acadêmicos, a relação atualizada dos servidores e alunos para o uso no dia da votação.

**Artigo 27.** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;

**Artigo 28.** Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será aplicado o disposto no artigo 15, da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

**Artigo 29.** Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do câmpus São José dos Campos.

**Artigo 30.** Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral  
Câmpus São José dos Campos do IFSP

## ANEXO I

### CRONOGRAMA ELEITORAL

Publicação do Código Eleitoral	03/04/2019
Inscrições dos candidatos	03 a 04/04/2019
Publicação do deferimento das inscrições	04/04/2019
Recursos sobre o deferimento das inscrições	05/04/2019
Publicação do resultado dos recursos	05/04/2019
Votação	08/04/2019
Apuração	09/04/2019
Publicação do resultado da votação	10/04/2019
Prazo para impugnação do pleito	11/04/2019
Resultado Final	11/04/2019
Prazo para Recurso sobre o resultado final	12/04/2019
Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado	15/04/2019
Posse dos eleitos pela Direção Geral	16/04/2019